

Lei nº. 11.693, de 22 de dezembro 1994

Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – É acrescido ao item 12.9 – “Espaços de Circulação Protegidos” – do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, um subitem com a seguinte redação:

“12.9.3 – As portas resistentes a fogo destinadas a isolar espaços protegidos, nas edificações, além de obedecerem às normas técnicas da ABNT referente a condições de construção, instalação e funcionamento, devem ser providas de dispositivo de fechamento automático com amortecimento hidráulico.”

Art. 2º. – Esta lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MALUF, PREFEITO.